O ASSÉDIO SEXUAL NOS AMBIENTES PÚBLICOS E O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ana Beatriz Marques Neto
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Sophia Mattos Aurélio Monteiro De Souza
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O assédio sexual era aceitável no Brasil pois se justificava sob diversos critérios, tais como a vestimenta da vítima, por exemplo. Consideravam-se para minimizar a culpa do agressor socialmente, transferindo para a vítima. Contudo, a Lei nº 13.718, foi criada para tipificar o crime de importunação sexual, toda via compreender adequadamente a importunação sexual é imprescindível pois é ligada ao assédio sexual. Definido por expressão unilateral de caráter sensual, sexual, contrária à vontade da pessoa direcionada, caracterizada por comportamentos abusivos, invasivos, humilhantes e amedrontadores, resultantes da perda de autonomia sobre o próprio corpo. Todavia lei específica, era inexistente, havia uma lacuna jurídica entre duas categorias extremas a importunação ofensiva ao pudor e o crime de estupro tipificado no CP. Para a vítima, nenhuma oferecia justiça, e o Direito Penal necessitou remediar essa situação para assegurar a devida punição e salvaguarda os direitos das vítimas.

Objetivo

O foco principal é examinar a realidade enfrentada diariamente pelas vítimas e as ramificações desse cenário, refletindo de forma profunda e compassiva sobre o atitudes grotescas e criminosas, vivenciadas pelas vítimas, e ainda, delimitar o papel do Direito para combater este crime.

Material e Métodos

Para atingir os objetivos deste estudo, utilizamos uma abordagem de pesquisa descritiva, focada em destacar os principais eventos e características dos temas estratégicos, elaborando um resumo para orientação. Além disso, adotamos uma perspectiva explicativa para esclarecer os conceitos de forma mais clara, utilizando informações provenientes de pesquisas documentadas e publicadas, e também emitindo opiniões sobre o assunto abordado.

Resultados e Discussão

Há o questionamento sobre o assunto em questão, devendo-se analisar criticamente se o ato de tocar de forma inapropriada o corpo de alguém ou lhe beijar a força seria crime.

Como evidenciado, tem-se que a resposta é positiva, já que tais situações são atos de importunação sexual, de modo que a pena em tal delito varia entre um a cinco anos de reclusão, de acordo com previsão do Código Penal Brasileiro.

Para exemplificar, em 2023, após ser abandonada embriagada e só na porta de casa por um motorista de Uber, uma mulher de 22 anos foi, violentada. A mesma só foi encontrada na manhã seguinte, apelo SAMU, acionado pelos moradores da região, tudo foi registrada pelas câmeras de segurança.

Semelhantemente, em 2021, registraram-se cerca de 4.336 casos de estupro em Minas Gerais, já em 2022 de janeiro a novembro, 3.642 pessoas se tornaram vítimas do mesmo crime. Comparando aos anos anteriores houve um aumento de 14,9% desproporcional e injustificável.

Conclusão

Diante do resumo deste Tema-problema ou da questão controvertida, conclui-se que o ordenamento Brasileiro, necessita ser revisitado sendo imprescindível que a força normativa para tal delito seja punitivista e preventiva assertivamente. Ressalta-se que não pode basta a violência do homem, mas também é necessário que se tenha empatia, respeito, cuidado e responsabilidade para com os corpos das mulheres, de modo a se garantir segurança a elas.

Referências

BRASIL. Código Penal, Art. 213, 27 de dezembro de 1940.

LUIZ, Sollmar, Passar a mão no corpo alheio, sem consentimento, é importunação, O Globo, 2023.

Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/08/02/mulher-estuprada-apos-ser-deixada-desacordada-na-rua-quais-medidas-motoristas-de-aplicativo-devem-ter.ghtml – Acessado em 07/12/2023.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm - Acessado em 11 de Abril de 2024.

ANDRADE, Jô, e FERREIRA, Ana Carolina, Mulher estuprada após ser deixada desacordada na rua: quais medidas motoristas de aplicativo devem tomar, O Globo, 2023.

Disponível em: https://www.google.com/search?q=n%C3%BAmero+de+casos+de+estrupro+no+ano+de+2023&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1073BR1073&oq=n%C3%BAmero+de+casos+de+estrupro+no+ano+de+2023&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOdIBCDc2NDZqMGoxqAIAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acessado em 07/12/2023 acessado ás 22:00. Acessado em 07/12/2023.